



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS,

PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANTE PROJETO DE LEI N.º 07/87

LEI N.º 07/87 Apurada: 02/10/87

1000



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI

Nº 07/87

EMENDA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS,
VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERA-
ÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA -
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Artº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 20 % (Vinte por cento), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

Artº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

Artº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 54,72 (Cinquenta e Quatro Cruzados e Setenta e dois Centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

Artº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20% (Vinte por cento).

Artº 5º) - Para efeito de cálculo ficam despresadas as frações de até 0,50 (Cinquenta Centavos) e quando superior a este valor será a aproximação para Cr\$ 1,00 (Um Cruzados).

(CONTINUA)



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

Artº 6º) - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

Artº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, - farão jus a um aumento de 20% (vinte por cento).

Artº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a - procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1987.

Artº 1º) - Revoga-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1987.

Elias Fidelis da Silva-Presidente-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 07/87 Em, 28 de maio de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente referente ao salário-mínimo vigente - mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar - imediatamente os benefícios da nova legislação salarial.

Sabidamente as recentes correções salariais elevaram a remuneração mínima do trabalhador brasileiro para CZ\$.1.641,60, corrigindo o valor em vigor no corrente mês de maio, exigindo conseqüentemente imediata mudança na legislação de pessoal da Prefeitura, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, - como de costume

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano Municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito, nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estarão sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimento, preservando-se de pessoal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Sem mais, pelo grande interesse da matéria espero contar mais uma vez com o alto espirito público dessa - Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

João Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO

AO ILM^o SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/87

A COMISSÃO

Finanças e Contribuições

Em 22.06.87

[Signature]

1ª DISCUSSÃO
22.06.87
[Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

EM REGIME DE URGÊNCIA

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 22.05.87

[Signature]

2ª DISCUSSÃO
22.06.87
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

APROVADO

22.06.87
[Signature]

[Signature]

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTO 3º) - O salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.54,72 (cinquenta e quatro cruzados e setenta e dois centavos), ficando a Secretarie Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20% (vinte por cento).

ARTO 5º) - Para efeito de cálculo ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTO 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTO 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20% (vinte por cento).



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 07/87

Somos favoráveis, pois medidas deste alcance devem merecer o apoio de todos aqueles que são responsáveis pela administração pública, principalmente quando trata-se de correção salarial, uma vez que onda inflacionária que assola nosso país, exige constantemente correção nos salários dos trabalhadores, principalmente os municipais que na sua maioria ganham salários mínimos.

Sala das Sessões, 1ª de Junho de 1987.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO

Em 22.06.87
[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-Projeto de Lei nº 07/87

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, dando cumprimento ao que dispõe a Lei, declaram que são favoráveis ao Ante-Projeto de Lei nº 07/87 e corroboram o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 1ª de Junho de 1987.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO

Em 22.06.87
[Handwritten signature]